



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Origem: TESOURARIA/SETOR DE CONTRATAÇÃO.

DISPENSA Nº DV00023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250909DV00023

Assunto: Contratação de empresa ou profissional autônomo especializado para a prestação dos serviços técnicos de captação, produção e transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de M

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape e 62.270.995 ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

PARECER

*Analizada a matéria sob a ótica da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da legislação correlata, com as respectivas alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente ao reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação**, conforme disposto no despacho de acolhimento emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.*

No tocante à formalização do processo, verifica-se que foram observadas as
Análise jurídica da contratação. Doc. 122404/25. Data: 29/09/2025 11:33. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 06/10/2025 12:51. Validação: DDBB.714B.0003.07AC.7498.65BD.4E39.0C7D.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

exigências constantes no **art. 72 da referida Lei**, estando o procedimento devidamente instruído com os documentos e informações legalmente requeridos, a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários *com o compromisso a ser assumido*; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, por fim, que deverá ser **juntada aos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos**, conforme previsto na legislação. Ademais, nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato do contrato celebrado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**, garantindo-se a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à regularidade da contratação direta pretendida, nos termos legais aplicáveis.

É o parecer,

Mamanguape/PB, 12/09/2025

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS

ADVOGADO OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA